



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1790/2025

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2025.

Processo nº 0802123-16.2024.4.02.0058,
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação dos seguintes suplementos alimentares: **cálcio citrato malato 250mg + ácido hialurônico 100mg e vitamina D 1000 UI** (Vivosso[®]), **Belt Multi +23 Softy Max** (Beltnutrition[®]), **vitaminas e minerais** (Beauty+), suplemento alimentar à base de óleo de peixe (Omegafor[®] Plus), Magnésio quelato (Bio Mag), **creatina monohidratada pó** e **suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* isolado).

Trata-se de Autora de 34 anos de idade, e segundo laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 114243589 - Págs. 1 a 6, Num. 122065995 - Págs. 1 a 5, Num. 134396677 - Págs. 1 a 5 e Num. 166147538 - Págs. 1 a 5), o primeiro não datado, os outros emitidos em 21 de maio de 2024 e 15 de janeiro de 2025; documento médico (Num. 114243590 - Pág. 1), não datado e nutricionais (Num. 122065996 - Pág. 1, Num. 134396677 - Pág. 6 e Num. 166147538 - Pág. 6), emitidos em 21 de maio, 22 de julho de 2024 e 07 de janeiro de 2025, pelo médico _____ e pela nutricionista _____, em receituário do Hospital e Maternidade São Francisco. A Autora portadora de **obesidade grau III, associada a hipertensão arterial sistêmica, diabetes melitus tipo II e esteatose hepática**, realizou **cirurgia Bariátrica e metabólica**, técnica by-pass no mês de fevereiro de 2024. Em 07 de janeiro de 2025, com diagnóstico de **sobre peso** (74,9kg, 1,65m de altura e índice de massa corporal de 27,51 kg/m²). Necessita de suplementação alimentar. Consta a seguinte prescrição:

- **Cálcio citrato malato 250mg + ácido hialurônico 100mg e vitamina D 1000 UI** (Vivosso[®]) - 2 cápsulas ao dia, 60 cápsulas ao mês;
- **Belt Multi +23 Softy Max** (Beltnutrition[®]) - 3 cápsulas ao dia, 90 cápsulas ao mês;
- **Vitaminas e minerais** (Beauty+) - 2 cápsulas ao dia, 60 cápsulas ao mês;
- **Óleo de peixe** (Omegafor[®] Plus) - 3 cápsulas ao dia, 90 cápsulas ao mês;
- **Magnésio quelato** (Bio Mag) - 2 cápsulas ao dia, 60 cápsulas ao mês;
- **Creatina monohidratada pó** - 3 g ao dia, totalizando 90g ao mês;
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*whey protein* isolado) - 30g ao dia, totalizando 900g ao mês.

Foi citada a classificação diagnóstica (**CID-10**): **E66.0** - obesidade devida a excesso de calorias.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade** da ABESO, pacientes **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e



deve incluir **suplementos polivitamínicos diários** que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Dessa forma, ressalta-se que **está indicado** o uso de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada **Belt Multi +23 Softy Max** (Beltnutrition[®])².

Acerca do suplemento de **vitaminas e minerais** (Beauty+), informa-se que seu uso **não se torna imprescindível** no caso da Autora, pois os nutrientes principais relacionados ao pós-operatório de cirurgia bariátrica estão presentes na fórmula citada acima, do fabricante Beltnutrition[®].

Quanto ao suplemento **cálcio citrato malato 250mg + ácido hialurônico 100 mg e vitamina D 1000 UI** (Vivosso[®])³, participa-se que pode estar indicado para a Autora, contudo, **se faz necessário informações adicionais acerca do motivo ou patologia que verse sobre a escolha da associação do mineral cálcio e da vitamina D com o ácido hialurônico**.

A respeito do **óleo de peixe** ultra concentrado (Omegafor[®] Plus)⁴, participa-se que **não foi relatado** em laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 134396677 - Págs. 1 a 5), **quadro clínico e/ou patologia que acometa a Autora** e que justifique seu uso, **impossibilitando uma inferência segura quanto à indicação**. Por esse motivo recomenda-se emissão de documento médico descrevendo o **quadro clínico completo da Autora**.

Salienta-se que em laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos (Num. 166147538 - Págs. 1 a 5), foi descrito “*pois os minerais prescritos são essenciais após a cirurgia bariátrica, pois ajudam na saúde óssea, muscular e nervosa*”. Destaca-se que o suplemento alimentar de **magnésio quelato** (Bio Mag)⁵, **pode estar indicado para a Autora**, por apresentar as seguintes alegações autorizada pela Anvisa: auxilia no funcionamento neuromuscular e na formação de ossos e dentes⁶.

Quanto ao de suplemento alimentar de **creatina em pó**, de acordo com o fabricante DUX Human Health, a creatina monohidratada melhora o desempenho físico, aumenta a força muscular, a resistência física e acelera a recuperação após os treinos

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2025.

² Beltnutrition[®]. Belt +23 multi soft. Disponível em:<<https://www.beltnutrition.com.br/belt-23-soft-multivitaminico-e-multimineral>>. Acesso em 05 mai. 2025.

³ Supera farma. Vivosso[®]. Disponível em:<<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=vivosso>>. Acesso em 05 mai. 2025.

⁴ Vitafor. Omegafor[®] Plus. Disponível em: <<https://www.vitafor.com.br/omegafor-plus---120-cap---vitafor/p?srsltid=AfmBOorBYc38-rYFC45NCeDWsJhCGahe3ZejqnM3aan2UKWAB-6Vmtmf>>. Acesso em: 05 mai. 2025.

⁵ puravida. Bio Mag. Disponível em: <https://www.puravida.com.br/bio-mag-70442?gad_source=1&gclid=0AAAAADgQMlqwF_HQdSy_VrtwMjP_7e8Ci&gclid=EAIAIQobChMIPJyTu76MjQMVYBJECB2SzBe1EAAYASAAEgJZv_D_BwE>. Acesso em: 05 mai. 2025.

⁶ Constituintes Autorizados para Uso em Suplementos Alimentares. Anvisa. Magnésio citrato malato. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDU4Y2UxNmEzJc0Yi00ZTkylTk3N2EzTEyZT15MjdkNzQ2IiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection%20Power%20BI%20Report%20Report%20powered%20by%20Power%20BI>>. Acesso em: 05 mai. 2025.



promovendo ganho de massa muscular⁷. Destaca-se que não foi encontrada recomendação específica para uso de creatina em pacientes de cirurgia pós-bariátrica.

Quanto ao uso do suplemento alimentar de proteína em pó (*whey protein* isolado), informa-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (1,5g/kg de peso ideal/dia), e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação^{1,8}.

Ressalta-se que informação sobre o consumo alimentar habitual da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), auxiliaria na realização de uma avaliação mais segura e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e avaliação da adequação da quantidade diária prescrita de suplementação proteica.

Destaca-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver reavaliação periódica do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.

Em relação ao registro suplementos alimentares na ANVISA, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁹.

Ressalta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cumpre esclarecer:

- Suplemento alimentar de proteína em pó (*whey protein* isolado), óleo de peixe (Omegafor® Plus) e creatina monohidratada pó não se encontram padronizadas em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro;
- Suplemento alimentar de vitaminas e minerais - em listagem de vitaminas e minerais do REMUME do Município de Saquarema constam a opções de suplementos de vitaminas e minerais (p.ex. ácido fólico, ácido folínico, carbonato de cálcio + vitamina D3 600mg+ 400UI (Os-cal D®), carbonato de cálcio 500mg (Os-cal®), não consta a associação de vitaminas e minerais, como na forma prescrita,

⁷ DUX Human Health. Creatina monohidratada. Disponível em: <https://www.duxhumanhealth.com/creatinamonohidratada-pote300g/p?rslid=AfmBOorjRceakzzg6z6RHq0m6tQzBY9sfed_XepKNfPXR1IwK1vF9u6d>. Acesso em: 05 mai. 2025.

⁸ Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>. Acesso em: 05 mai. 2025.

⁹ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 05 mai. 2025.



bem como, na forma quelada e a dispensação pode se dar na atenção básica ou a nível hospitalar, não estando disponível¹⁰.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 114243585 - Págs. 10 e 11, item “06) *Do Pedido*”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento “...*bem como outros medicamentos, tratamentos, produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da parte Autora ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 2^a Vara da Comarca de Saquarema no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista

CRN4 12100189

ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

¹⁰ Lista de Medicamentos Transparência Saquarema – Prefeitura Saquarema. Disponível em:
<<https://transparencia.saquarema.rj.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/DEC-2198-2021.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2025.